



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14215, DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Regulamenta a Lei nº 5.023, de 17 de julho de 2015, em especial o seu inc. I, do art. 2º e que “dispõe sobre a Política Municipal Antipichação e a Proibição de Pichar no âmbito do Município de Taubaté”.

***JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ***, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo sob nº 36.554/2015 e 1.864/2018,

***CONSIDERANDO*** o disposto no inciso I, do art. 2º da Lei nº 5.023, de 17 de julho de 2015 que estabelece diretrizes para recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no Município por meio do combate à pichação, e

***CONSIDERANDO*** a necessidade de autorização do proprietário para que ocorra a pintura em muros e paredes de prédios particulares que se encontram pichados,

***DECRETA:***

***Art. 1º.*** Fica o Poder Executivo autorizado a restaurar a pintura de mobiliários urbanos, muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, monumentos ou qualquer lugar de uso público e privado, sempre que houver pichação descaracterizando a pintura original.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

***I.*** pichação: toda e qualquer palavra, dizer, imagem, frase e/ou letras desconexas, sem qualquer dimensão estética, escritas, pintadas ou desenhadas nos muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, que causam aspectos negativos na paisagem e no ambiente e no ambiente urbano.

***II.*** grafitegem: são palavras, frases ou desenhos de cunho artístico, escritas, pintadas ou desenhadas com a devida autorização do proprietário ou do órgão público competente, objetivando valorizar a paisagem e o ambiente urbanos e, por isso, considerados como expressão artística urbana.

***Art. 2º.*** A restauração da pintura de muros e fachadas a ser realizada em imóveis públicos e particulares pelo programa antipichação limitar-se-á a eliminação das marcas existentes nas partes pichadas.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** A restauração integral da pintura de muros e fachadas do imóvel pichado somente será realizada mediante fornecimento de material por parte do proprietário.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Alexandre Magno Borges

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
*Secretaria de Serviços Públicos*

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de 25 de janeiro de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
*Secretário de Governo e Relações Institucionais*

**HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
*Diretora do Departamento Técnico Legislativo*